



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AgeRio, oferecer garantias e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, até o limite de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito com entes públicos, em especial a Res. nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de aquisição de luminárias de LED, conjunto completo, corpo em material estanque tratado em pintura eletrostática, conjunto com placas e equipamentos internos pronto para funcionamento, nas potências referenciais de 80W, 120W e 150W, sendo vedada a sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada no *caput* do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da AgeRio, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 158, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo 159, da Constituição Federal de 1988, e também as receitas a que se referem o §6º, do artigo 47 e o §10 do artigo 50 da Lei Federal n.º 9.478/1997, (alterados pela Lei Federal n.º 13.609/2018), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente

TD



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 1º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a AgeRio e o Bradesco, fica este Banco autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os repasses dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas das parcelas das receitas provenientes de ICMS, destinadas ao Município e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro e no Banco do Brasil no que concerne as receitas provenientes do repasse de compensação dos royalties do petróleo e da participação especial oriunda dos royalties do petróleo, depositados pela União.

§ 2º Caso não exista acordo operacional, serão outorgados poderes pela administração pública municipal, por meio de instrumento público, para o Bradesco efetuar o bloqueio na conta corrente onde são efetuados os créditos dos recursos do Município informados no parágrafo anterior e efetuar o repasse à AgeRio, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Caso não exista contrato operacional vigente e eficaz entre AgeRio e Banco do Brasil para fins de cobrança e quitação de financiamentos da AgeRio junto a municípios brasileiros, fica autorizado à AgeRio, por meio de contrato de mandato de caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais junto ao Banco do Brasil, sendo cláusula condicional do contrato de financiamento a assinatura do contrato de mandato por parte do município de Quissamã, obrigando-se ainda a, na ocorrência do caso em tela:

- a) comunicar ao Banco do Brasil, anteriormente à primeira liberação de recursos, a existência, validade e eficácia do contrato de mandato;
- b) declarar expressamente nada ter a opor à vinculação constituída e ao mandato outorgado à AgeRio; e
- c) entregar à AgeRio documento comprobatório da concordância do Banco do Brasil em acatar a eventual solicitação de bloqueio.

§ 4º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da AgeRio, outros recursos

TB



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

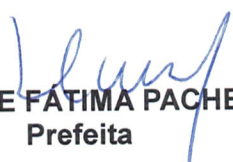
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 12 de dezembro de 2019.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita